

RESOLUÇÃO CONSEMARH Nº001 de 02 de agosto de 2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável de Marechal Floriano.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável de Marechal Floriano, órgão colegiado e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com arranjo paritário e bipartite, criado pela Lei Municipal nº 1.245 de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável por meio da denominação CONSEMARH.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CONSEMARH com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizatórias e informativas, tem como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Lei e seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, tem por finalidade:

- I. Assessorar e propor às instâncias do Governo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II. Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
- III. Estabelecer diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

- IV.** Estabelecer normas, diretrizes e critérios para aprimorar o processo de licenciamento ambiental e para a elaboração de estudos ambientais;
- V.** Aprovar os Termos de Referência para a realização dos estudos ambientais, na forma prevista na Lei;
- VI.** Avocar, quando julgar necessário, e mediante votação por maioria simples, processos de licenciamento ambiental para apreciação e deliberação;
- VII.** Fiscalizar, mediante composição de câmara técnica, os licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade ambiental, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VIII.** Apreciar em segunda instância administrativa os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em normas ambientais;
- IX.** Propor, avaliar, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- X.** Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI.** Propor a perda ou restrição de benefícios fiscais, concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, para os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente degradadoras que desrespeitem a legislação ambiental.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CONSEMARH será integrado, segundo Lei Municipal N° 1.245/2013, por representantes:

- I.** Do Setor Público;
- II.** Da Sociedade Civil.

Parágrafo único. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A estrutura organizacional do CONSEMARH é composta de:

- I.** Plenário;

- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas;
- V. Grupos de Trabalho.

Seção I

Do Plenário

Art. 5º. O plenário é o órgão de deliberação máxima, configurado pela reunião ordinária e/ou extraordinária dos membros do CONSEMARH, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Art. 6º. As decisões do Conselho serão tomadas com votação aberta, por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I. Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CONSEMARH;
- II. Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;
- III. Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como projetos de lei ou de atos administrativos.

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva que informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 8º. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência do CONSEMARH no prazo máximo de trinta dias, publicadas em meio oficial e arquivadas pela Secretaria Executiva, em processo próprio.

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser

obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 9º. Ao Plenário compete:

- I. Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II. Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- III. Julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;
- IV. Deliberar sobre propostas apresentadas pela SEMEARH no que concerne às questões ambientais.**

Art. 10. Cabe aos membros do Conselho:

- I. Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas à Secretaria Executiva;
 - II. Relatar os processos que lhes forem distribuídos;
 - III. Discutir e votar a matéria constante da pauta;
 - IV. Pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação;
 - V. Requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;
 - VI. Propor a avocação de processos de licenciamento ambiental;
 - VII. Suscitar questões de ordem;
 - VIII. Propor a conversão de processos em diligência;
 - IX. Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
 - X. Propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;
 - XI. Participar dos Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas com direito à voz e voto;
 - XII. Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, moções ou indicações;
 - XIII. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
 - XIV. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
 - XV. Propor convite a especialistas de notório conhecimento na área ambiental para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONSEMARH;
 - XVI. Implementar em suas respectivas áreas de atuação, as medidas aprovadas pelo CONSEMARH.
- § 1º.** Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do CONSEMARH de assuntos não deliberados em plenária.

§ 2º. Os membros do CONSEMARH deverão manter conduta adequada à natureza técnica do colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.

Seção II

Da Presidência

Art. 11. A Presidência do CONSEMARH será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na forma prevista em Lei.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da secretaria executiva.

Art. 12. São atribuições do Presidente:

- I. Exercer a direção geral do CONSEMARH;
- II. Representar o CONSEMARH em juízo e fora dele;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- IV. Conceder a palavra aos conselheiros e participantes bem como resolver as questões de ordem que forem suscitadas nas reuniões;
- V. Designar relatores;
- VI. Encaminhar e submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII. Submeter à apreciação do Plenário, propostas de normas para proteção ambiental que lhe forem encaminhadas;
- VIII. Votar como conselheiro, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- IX. Assinar as atas de reunião, depois de lidas e aprovadas, bem como as deliberações do Conselho e os atos relativos do seu cumprimento, as resoluções, moções e indicações;
- X. Retirar processos de pauta ou convertê-los em diligência;
- XI. Fazer cumprir as decisões do colegiado;
- XII. Despachar o expediente;
- XIII. Decidir, *ad referendum* do colegiado, após reunião extraordinária que não tenha quorum, os casos de urgência ou inadiáveis, bem como conceder, com base em parecer da Secretaria Executiva, prorrogação de prazos impostos pelo CONSEMARH, submetendo sua decisão à apreciação do plenário na reunião seguinte;
- XIV. Adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- XV. Propor ao colegiado, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- XVI. Propor a criação de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho;

- XVII.** Delegar competências;
- XVIII.** Fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIX.** Exercer as demais competências constantes deste Regimento;
- XX.** Assinar os ofícios que representem o CONSEMARH, desde que autorizado por ata.

Art. 13. Quanto às Sessões, cabe ao Presidente:

- I.** Abrí-las, presidí-las, suspende-las e encerrá-las;
- II.** Manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III.** Anunciar a pauta do dia e submeter a discussão e votação a matéria dele constante;
- IV.** Conceder a palavra aos Conselheiros, convidados e visitantes;
- V.** Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à Ordem, e, em caso de insistência, caçar-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendidas as circunstâncias exigidas;
- VI.** Decidir as questões de ordem.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 14. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I.** Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II.** Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III.** Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV.** Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do conselho;
- V.** Colher dados e informações dos setores da administração direta e indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI.** Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII.** Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII.** Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX.** Manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

X. Certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;

XI. Remeter matérias aos Grupos de Trabalho e às Câmaras Técnicas.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 15. As Câmaras Técnicas, Permanentes e/ou Temporárias, criadas por deliberação do Plenário, serão constituídas por, no mínimo 3 (três) conselheiros titulares ou suplentes, de três representatividades diferentes, os quais terão direito a voz e a voto, para exercer uma ou algumas das competências a ele atribuídas pelo art. 2º, deste Regimento ou examinar e dar pareceres sobre assuntos específicos a elas submetidos.

§ 1º. A deliberação que criar a Câmara Técnica indicará os conselheiros que dela participarão e seus suplentes e fixará suas atribuições e prazo de duração.

§ 2º. Os conselheiros membros da Câmara Técnica elegerão seu presidente ao qual caberá indicar os relatores dos assuntos por ela tratados.

§ 3º. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

§ 4º. As Câmaras Técnicas poderão convidar especialistas de notório conhecimento na área ambiental para oferecerem subsídios aos assuntos em exame, sem, contudo, tais convidados terem direito a voto.

§ 5º. Das reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu presidente, devendo ser arquivadas na Secretaria Executiva.

§ 6º. Os pareceres, decisões e recomendações das Câmaras Técnicas serão relatados e submetidos à aprovação do Plenário.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 16. Por deliberação do Plenário poderão ser criados grupos de trabalho que terão como atribuições o desenvolvimento de atividades específicas em determinados assuntos de interesse do Conselho.

§ 1º. Os conselheiros integrantes do grupo de trabalho elegerão seu presidente e relator.

§ 2º. Os membros do grupo de trabalho poderão convidar especialistas de notório conhecimento na área ambiental para oferecerem subsídios aos assuntos em exame.

§ 3º. Os grupos de trabalho se extinguirão quando atingidos os fins a que se destinam.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Periodicidade, Quorum e Ordem das Reuniões

Art. 17. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, de acordo com o calendário previamente aprovado, em hora e local confirmados com 07 (sete) dias de antecedência.

§ 1º. O colegiado reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Para o funcionamento do Conselho é exigido o quorum mínimo de 05 (cinco) membros, além do Presidente, após a primeira chamada, sendo a segunda chamada, realizada com tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 3º. Não havendo quorum, lavrar-se-á termo, consignando a ocorrência.

§ 4º. As reuniões do CONSEMARH poderão ser fechadas a juízo do Presidente ou por decisão do Colegiado.

Art. 18. As matérias ou processos a serem submetidos à apreciação do colegiado serão encaminhados à Secretaria Executiva, que efetuará sua análise e instrução.

§ 1º. O Presidente designará um relator para cada matéria ou processo submetido à apreciação do colegiado.

§ 2º. A Secretaria Executiva distribuirá os processos aos relatores com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião.

§ 3º. Os relatores deverão entregar seus pareceres acompanhados do voto, 03 (três) dias antes da data da reunião, devolvendo os respectivos processos à Secretaria Executiva, a fim de que os pareceres possam ser distribuídos aos demais membros.

§ 4º. Não sendo relatado o processo em duas reuniões consecutivas, o Presidente designará outro relator.

§ 5º. O Presidente não poderá atuar como relator.

Art. 19. As reuniões do colegiado obedecerão a seguinte ordem:

I. Verificação de quorum;

- II. Abertura da sessão;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Comunicações;
- V. Discussão e votação da ordem do dia;
- VI. O que ocorrer.

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º. O conselheiro que pretender retificar a ata se manifestará de imediato ou de forma escrita ao Secretário Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas, após a leitura da mesma. A declaração será inscrita na ata seguinte, cabendo ao Plenário deliberar sobre a sua inclusão.

§ 3º. A retificação descrita acima poderá ser feita de forma eletrônica (e-mail).

Art. 20. As ausências dos membros titulares ou dos seus suplentes deverão ser justificadas à Secretaria Executiva, no prazo mínimo de até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

Art. 21. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciados, deverão constar da pauta da reunião ordinária imediata.

Art. 22. A apreciação da matéria constante da ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação, obedecendo à seguinte sequência:

- I. Pregão dos processos;
- II. Solicitação de adiamento;
- III. Solicitação de destaques;
- IV. Votação dos processos relatados e não destacados;
- V. Exposição e discussão dos processos destacados;
- VI. Solicitação de vista;
- VII. Votação dos processos destacados.

§ 1º. Apregoados os processos, o Presidente do Conselho consultará os demais membros, sobre adiamento e solicitações de destaques.

§ 2º. Não havendo discordância, ou adendo aos votos dos relatores, bem como adiamentos e solicitações de destaques, passar-se-á à votação conjunta dos processos.

§ 3º. No caso de haver discordância ou adendo ao voto do relator, o Presidente concederá a cada um dos que desejarem discutir a matéria, o tempo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual período.

§ 4º. Vencido o relator, a decisão será redigida por um dos autores do voto vitorioso indicado pelo Colegiado.

§ 5º. Encerrada, a discussão não poderá ser reaberta, o Presidente colocará a matéria em votação, cujo processo não se interromperá salvo por invocação da questão de ordem, e proclamará o resultado apurado.

§ 6º. A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou à norma legal.

Art. 23. Em nenhuma hipótese, a matéria constante da ordem do dia poderá permanecer por mais de 02 (duas) sessões em pauta, sem apreciação.

Art. 24. As decisões do colegiado serão adotadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. A votação das decisões de segunda instância administrativa serão fechadas, em cédulas sem identificação, sendo os votos depositados em urna.

Art. 25. A reunião extraordinária tratará exclusivamente das matérias que justificarem sua convocação.

Art. 26. Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar igualmente o prazo em que deverão se manifestar.

Seção II

Do Pedido de Vista e do Adiamento

Art. 27. É facultado a qualquer conselheiro formular pedido de vista da matéria constante da ordem do dia após a sua discussão e ainda não posta em votação, bem como solicitar o adiamento de matéria sob o seu relato.

§ 1º. Deferido o pedido de vista, a discussão e a votação da matéria ficarão adiadas para a primeira reunião ordinária subsequente ou reunião extraordinária especialmente convocada em face da relevância da matéria.

§ 2º. O pedido de vista incidente em propostas de resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderá ser deferido pelo Plenário, por maioria de dois terços dos membros presentes.

§ 3º. O pedido de vista obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, devendo este, devolvê-los à Secretaria Executiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da reunião em que os tiver retirado, juntamente com sua manifestação.

§ 4º. Quando houver dois ou mais requerentes, o prazo de 15 (quinze) dias será dividido entre eles igualmente.

§ 5º. Se na reunião subsequente, o conselheiro que houver pedido vista não comparecer ou não enviar o seu voto ou manifestação, o Presidente dará por encerrada a discussão e colocará a matéria em votação, com o voto do relator original.

§ 6º. Não caberão pedidos de vista, aos membros de Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho de que porventura tenham analisado o assunto.

§ 7º. Salvo em casos especiais, a juízo do colegiado, não serão deferidas diligências a processos em regime de vista.

Seção III

Da Avocação

Art. 28. O CONSEMARH poderá avocar, quando julgar necessário, face às características do projeto e de suas consequências socioeconômicas e ambientais, processos de autorização ou de licença ambiental prévia, de implantação e operação ou ampliação, para a sua apreciação e deliberação.

§ 1º. A avocação será procedida à vista de requerimento, em ofício, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do CONSEMARH, indicando às razões de interesse público ambiental que justifiquem a providência.

§ 2º. Recebido ofício, o Presidente o colocará em discussão e votação do Plenário, sendo decidido por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º. O pedido de avocação rejeitado não poderá ser repetido.

§ 4º. Para fins do disposto neste artigo, a Secretaria Executiva do Conselho manterá em meio apropriado, acessível aos Conselheiros, informações sobre os processos em tramitação, relativos a licenciamento e autorização ambiental.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE CONDUTA INADEQUADA

ATRIBUÍDA A MEMBRO DO COLEGIADO

Art. 29. Tomando conhecimento de quaisquer fatos atribuídos a membro do colegiado que possam importar em transgressão da conduta adequada, o Presidente do

CONSEMARH ouvirá, de forma preliminarmente, em Plenário, o membro ao qual foi atribuído o fato.

§ 1º. Se a denúncia for oral, o Presidente mandará à Secretaria do Colegiado reduzir a termo.

§ 2º. Concluída a exposição do conselheiro a que for atribuído o fato, o Presidente recolherá, em Plenário, a opinião de cada um dos conselheiros presentes, em chamada nominal.

§ 3º. Se a maioria dos conselheiros presentes concluírem pela averiguação dos fatos noticiados, será formada, na mesma reunião, uma comissão composta de três membros para a devida apuração, assegurada à ampla defesa ao conselheiro a que foi atribuído a ocorrência.

§ 4º. Para instruir os trabalhos da comissão, a Secretaria do Conselho encaminhará extrato da ata e os documentos que forem apresentados; juntamente com a denúncia.

§ 5º. A comissão deverá concluir a apuração no prazo de 30 (trinta) dias, admitida à prorrogação por igual período em decorrência de motivo prestante, computado o prazo de 08 (oito) dias assegurado ao conselheiro envolvido para a sua defesa escrita.

§ 6º. O relatório da comissão, acompanhado dos autos constituído de todos os elementos coligidos, será encaminhado ao Presidente, com a indicação da solução a ser adotada, devidamente fundamentada.

§ 7º. Recebido o relatório, o Presidente submeterá à decisão do Plenário na primeira reunião ordinária, obedecido ao procedimento para votação das matérias.

§ 8º. Se o colegiado concluir pela ocorrência de transgressão à conduta adequada, serão os autos submetidos ao presidente do CONSEMARH com proposta de exoneração do conselheiro envolvido.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A participação dos membros do CONSEMARH, bem como de convidados da área ambiental é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas que se fizerem necessárias para o desempenho de suas funções.

§ 1º. As funções de membro do CONSEMARH não ensejam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. O CONSEMARH poderá solicitar a contratação de profissionais que se fizer necessário para subsidiar sua decisão.

§ 3º. A remuneração citada no § 2º dependerá de saldo do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 31. Se o conselheiro não comparecer ou não se fizer representar, durante o exercício, a 02 (duas) reuniões plenárias seguidas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, a entidade será substituída por outra do mesmo setor.

Art. 32. A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público municipal, reconhecida em diploma, assinado pelo chefe do executivo e o Presidente do CONSEMARH, ao início do curso do seu exercício.

Art. 33. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Presidente do CONSEMARH, ouvido o Plenário.

Art. 34. O Regimento Interno do CONSEMARH poderá ser alterado mediante proposta de seu Presidente ou do Plenário, aprovada por dois terços de seus membros.

Art. 35. O período do mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 02 de agosto de 2016.

DANIEL WRUCK BRINGE
Presidente do CONSEMARH